

ID: CD38C81C45694



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 530/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTOS-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Culturais no Município de Altos-PI.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura constante do caput, será identificado pela sigla COMCULTURA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I- Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;

II- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da Cultura no Município;

III- Opinar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades Culturais, especialmente no que tange à concessão de subvenções, recursos e auxílios financeiros às Entidades e Associações Culturais sediadas no município;

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

IV- Zelar pela memória Cultural;

V- Contribuir para a formulação da política de integração entre a Cultura, a educação, e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de Ações Culturais;

VI- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos destinados à Cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para o financiamento de atividades Culturais;

VIII- Elaborar e aprovar em reunião plenária, o regimento Interno do Conselho;

IX- Efetuar, elaborar, fiscalizar definir e organizar projetos, programas de interesse da Cultura;

X- Aprovar as despesas e receitas das atividades e serviços relacionados, assim como a prestação de Contas dos recursos gastos com a Cultura;

XI- Cabe ao Conselho Municipal de Cultura sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação;

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros respectivos suplentes:

I- Dois representantes da Câmara Municipal de Altos, indicados pelo Plenário (Titular e Suplente);

II- Dois representantes da Prefeitura Municipal de Altos (Titular e Suplente);

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (Titular e Suplente);

IV- Dois representantes da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Altos (Titular e Suplente).

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte ficará responsável pela realização da 1ª Assembleia Geral do Conselho Municipal de Cultura e posteriormente caberá ao referido Conselho a responsabilidade pelas demais eleições de seus membros.

§ 2º. As funções de cada membro do Conselho Municipal de Cultura e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos seus membros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único- As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para aprovação do Plano de Desenvolvimento da Cultura.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção da Cultura no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleitos por seus pares.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMC.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Cultura, serão aplicados da seguinte forma:

I- No desenvolvimento e implementação de projetos Culturais no Município;

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

II- Na manutenção da Cultura do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

III- Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;

IV- Apoio e participação em eventos culturais dentro e fora do município;

V- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos eventos Culturais;

VI. E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de Cultura;

VII. Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de Projetos e Eventos Culturais.

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas culturais, integrantes da política municipal de Cultura, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação;

Parágrafo Único- O Presidente e Gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 21 O exercício como Membro do Conselho Deliberativo do Fundo-FMC será desempenhado gratuitamente, fiando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 22 Ao Conselho Deliberativo do FMC compete:

I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III- Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio de controle interno do Município;

V- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de Cultura do Município;

Parágrafo Único- O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 23 São atribuições do gestor do Fundo FMC:

I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Cultura do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo-FMC;

II. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Cultura do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Submeter ao Conselho Deliberativo e o Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo –FMC;

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo-FMC;

VI. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo-FMC;

VII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura financiados pelo Fundo-FMC, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 24 Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais no Município;

II. Recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV. Outras taxas e preços públicos do setor de Cultura que venham a ser criados.

Art. 25 As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica.

Art. 26 Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 27 Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II- Direitos que, eventualmente, vierem a constituir;

III- Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 28 Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29 O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 30 O orçamento do Fundo-FMC será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- O Fundo –FMC terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Art. 31 A execução orçamentária do Fundo- FMC- se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 32 A despesa do Fundo- FMC se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de Cultura.

Art. 33 O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura – FMC terão duração indeterminada.

Parágrafo Único- Em caso de extinção do Fundo – FMC seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 34 A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMC – serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 35 É defeso ao FMC contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.


Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Altos-PI, 24 de novembro de 2023.

MAXWELL PIRES
 FERREIRA:78789613368
 Digitally signed by MAXWELL
 PIRES FERREIRA:78789613368
 Date: 2023.11.24 12:26:03 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 24 (vigésimo quarto) dia do mês de novembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.



DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

ID: E9B6B485CCBF4

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 531/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Altos o cargo de **Fiscal de Obras e Postura**, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º Ficam criadas as vagas constantes no Anexo I da presente Lei, com os vencimentos nele discriminados.

Art. 3º As atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Postura são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Altos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Altos-PI, 24 de novembro de 2023.

MAXWELL PIRES
 FERREIRA:78789613368
 Digitally signed by MAXWELL
 PIRES FERREIRA:78789613368
 Date: 2023.11.24 12:26:34 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 24 (vigésimo quarto) dia do mês de novembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.



DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Fiscal de Obras e Postura	40h	04	RS2.500,00

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA

As atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Postura, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos do Município de Altos-PI serão as seguintes:

Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais;

Fiscalizar a licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior;

Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos;

Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos;

Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias;

Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura;

Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;

Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público;

Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete;

Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos;

Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos;

Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura existente;

Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município;

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)